

Decreto-Lei nº 23:721/1934, de 29 de Março

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do nº 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte.

Artigo único. São aprovadas para serem ratificadas a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, com anexos e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do sêlo em matéria de letras e de livranças, e protocolo, assinadas em Genebra a 7 de Junho de 1930, e a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com anexo e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do sêlo em matéria de cheques, e protocolo, assinadas em Genebra a 19 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. - ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA - António de Oliveira Salazar - Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira - Manuel Rodrigues Júnior - Luiz Alberto de Oliveira - Aníbal de Mesquita Guimarães - José Caeiro da Mata - Duarte Pacheco - Armindo Rodrigues Monteiro - Alexandre Alberto de Sousa Pinto - Sebastião Garcia Ramires - Leovigildo Queimado Franco de Sousa.